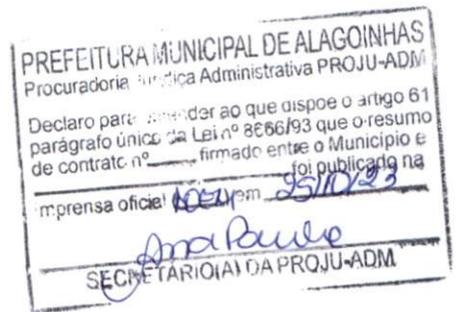




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 180-2023



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.696.272/0001-66 situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1745, Sala 102, Capuchinhos, Feira de Santana, Cep: 44.076-015, neste ato representada pelo **Sr. JOSENILSON SANTANA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.130.045-34, portador do RG sob o nº 302637869 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2023, contido do processo administrativo nº 9649/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DESTINADO AO CUSTEIO PARCIAL DO EVENTO BAHIA BEER, QUE ACONTECERÁ DE 15 A 18 DE NOVEMBRO DE 2023 E DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2024, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 A data prevista no item 1.1 deste instrumento poderá sofrer alterações, conforme calendário de eventos do Município para ano de 2024.

1.3 Discriminação do objeto:

TIPOS DE COTAS	QUANT. DE COTAS DISPONÍVEIS	VALOR MÍNIMO POR COTA	VALOR MÍNIMO GARANTIDO – 10%	VALOR MÁXIMO DE COMISSÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO
COTA PURO MALTE	1	R\$ 800.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 342.000,00	19%
COTA PREMIUM	2	R\$ 200.000,00			
COTA PILSEN	2	R\$ 100.000,00			
COTA CHOPP	4	R\$ 50.000,00			
COTA CANECA	10	R\$ 20.000,00			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.800.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** A empresa vencedora deverá apresentar ao município as marcas patrocinadoras do evento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do início de cada evento, através de minutas de contratos firmado com as empresas;

**b)** A empresa vencedora irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativos à captação de patrocínio dos eventos;

**c)** Em contrapartida aos patrocínios captados pela empresa vencedora, a Prefeitura Municipal de Alagoins concederá para os patrocinadores nos eventos, o seguinte:

- A exclusividade de exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos, a partir de 30 dias antes de cada evento;
- A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas produtos e serviços do patrocinador;
- A assinatura da marca do patrocinador em todas as mídias de divulgação do evento de responsabilidade da Prefeitura municipal de Alagoins;
- Os patrocinadores que obtiverem o direito de exclusividade quanto à comercialização de bebidas, ficarão responsáveis pela disponibilização do kit ambulante (isopores grande, pequeno ou caixa térmica, além de base guarda-corpo para esses itens), como também toda a sinalização e comunicação visual das barracas das praças de bebidas e alimentação do circuito. A entrega dos kits será feita diretamente pelo patrocinador aos ambulantes, cabendo a Prefeitura sinalizar e delimitar os espaços para a instalação dos kits. Também pela distribuição, ordenação, montagem e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dos pontos de comercialização, atendendo todas as normas de segurança, higiene e conforto, bem como pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao comércio;
- Os patrocinadores só deverão fornecer kits e bebidas aos ambulantes que apresentarem o Alvará, emitido pela Prefeitura;
- A liberação de espaços públicos nos eventos relacionados para a montagem de stands, bares e/ou vendas autorizadas de produtos/serviços para a exploração comercial da ação proposta pela Contratada, será mediante ao pagamento de DAM com taxa respectiva ao valor de exploração do solo no município de Alagoins, preço público estabelecido em decreto municipal. Ficando de responsabilidade da Contratada, todos os custos de montagem e operação destes espaços;
- A empresa vencedora poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, pública e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio, através de Leis de Incentivo à Cultura e ao Turismo, Lei Rouanet e Faz Cultura e outros editais públicos ou privados;
- A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, poderá também receber ou captar diretamente cotas de patrocínio junto a empresa privada resultantes de convênios com instituições federais e estaduais ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos culturais e/ou turísticos vinculados aos eventos públicos de Alagoins, sendo que as marcas desses patrocinadores públicos serão acrescidas as marca dos demais respeitando-se a relação de proporção marca-investimento e o princípio da exclusividade de segmento. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, se reserva ao direito de poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

acrescentar ou criar espaços públicos que poderão ser objeto de aplicação das marcas de patrocinadores durante a vigência do contrato com a empresa vencedora.

- Suporte da Prefeitura Municipal na fiscalização da ocupação dos espaços públicos, onde se realizam os eventos para assegurar o direito de exclusividade na venda/exposição de produtos dos patrocinadoras, com a colocação de equipes de fiscais necessários à cada evento, sendo no mínimo 50 prepostos capacitados e uniformizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.10 CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor do presente contrato será da **COTA PURO MALTE, COTA PREMIUM, COTA PILSEN, COTA CHOPP, COTA CANECA**, no percentual de 19%, podendo chegar ao valor máximo de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 060/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2** A contratada compromete-se a assegurar a captação mínima de recursos equivalente a 10% do total estimado no item 3.3, ou seja, **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, arcando direta e pessoalmente com este valor na eventual hipótese de não obtenção de sucesso de captação junto a terceiros interessados na aquisição de cotas de patrocínio para o evento.

**5.3** O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de 10 dias após a confirmação da quitação do DAM na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes de cada evento, podendo esta data ser prorrogada mediante justificativas e Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

5.4 O pagamento das cotas de patrocínio deverá ser efetuado pela empresa vencedora com antecedência de até 15 (quinze) dias para cada evento, em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Alagoins.

5.5 O pagamento do valor mínimo da garantia de venda das cotas de patrocínios deve ser em pecúnia, efetuado com 30 (trinta) dias antes de cada evento, quando notoriamente será iniciada a campanha publicitária com a divulgação das atrações de obrigação da Prefeitura Municipal.

5.6 Fica facultado ao Contratado fazer a captação de patrocínios de empresas que utilizem a modalidade de permuta em produtos e serviços para quitação do valor das cotas estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência, desde que sejam itens de total necessidade e consumo na produção do evento, definidos e aprovados pelo Município. Não podendo ultrapassando 40% (quarenta por cento) do valor montante estabelecido na soma global das cotas.

5.7 O comissionamento para remuneração do Contratante nos contratos de permuta, não acarretarão despesas para a Prefeitura Municipal, devendo ser acordado entre a empresa captadora e patrocinador.

5.8 Com a finalidade de garantir a boa qualidade da prestação de serviço, fica a Contratada obrigada a apresentar previamente amostras das ações e ativações que os patrocinadores aplicarão no evento, bem como informar produtos e serviços eventualmente a serem expostos ou comercializados;

5.9 Fica facultado ao captador de recursos elevar o valor da cota mínima de patrocínio fixada de cada evento, bem como propor alterações na sua concepção, categorização e distribuição que permitam melhores resultados na captação de recursos, condicionadas à prévia e expressa aprovação pelo Município.

5.10 No caso de não atingir a meta de captação estabelecida, não haverá incidência da comissão sobre a diferença não captada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE AÇÃO

7.1 O captador deverá elaborar, para cada tipo de cota de patrocínio, projetos específicos com uso de marketing, publicidade e merchandising para aplicação de estratégias eficientes na captação do recurso, apresentando um "Plano de Ação" com no mínimo 30 dias de antecedência para análise e aprovação da Prefeitura.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.070	3.3.90.39	501.0000

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.2** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4** Cometer fraude fiscal;

**10.1.5** Não manter a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

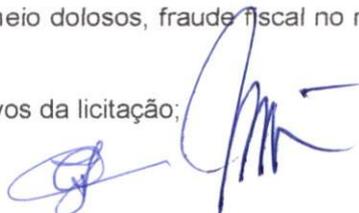
**10.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**10.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**10.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**10.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**10.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

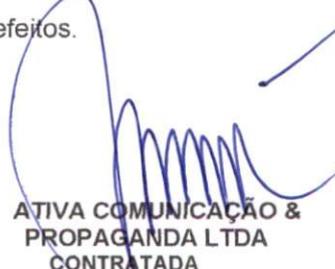
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 16 de outubro de 2023

  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ESPORTE E TURISMO

  
ATIVA COMUNICAÇÃO &  
PROPAGANDA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Nathalia Amorim F. Souza  
CPF: 034.855.575-01

TESTEMUNHA 2: Luciana Leiton de Silva Santos  
CPF: 05631195-57





## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 180/2023** – SECET – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA - CNPJ sob nº 03.696.272/0001-66** – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 060/2023– Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em promoção e produção de eventos, publicidade e propaganda para captação de patrocínio destinado ao custeio parcial do evento Bahia Beer, que acontecerá de 15 a 18 de novembro de 2023 e de 12 a 15 de setembro de 2024, promovidos pelo município de Alagoins – Bahia. – Valor: 19% (dezenove por cento). Valor estimado: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 16/10/2023.